

Recebido em ____/07/2026, às ____h, para juntada imediata ao Processo Administrativo nº 2.229/2026 e encaminhamento à Pregoeira e à autoridade competente.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À AUTORIDADE COMPETENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.229/2026
UASG Nº 985821
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES, COM
FUNDAMENTO EM ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUPERVENIENTEMENTE
CONHECIDOS E NO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA
Requerente: T.P. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 17.718.091/0001-06
Representante legal: Thiago Paixão Silva
E-mail: equalizeaudio2@gmail.com / equalizeaudio02@gmail.com
Telefone: (22) 99994-3554

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES**, fundamentado em elementos documentais conhecidos após o acesso integral aos relatórios utilizados na formação dos preços estimados, pelos motivos expostos a seguir.

A presente manifestação não busca repetir genericamente os argumentos anteriormente apresentados, tampouco afirmar, de maneira abstrata, que todos os preços do edital sejam inexequíveis.

O que se apresenta agora são inconsistências objetivas identificadas nos próprios documentos fornecidos pela Administração, especialmente quanto:

- à utilização de objetos tecnicamente distintos na mesma pesquisa;
- à adoção de preços vencedores já reduzidos pela competição como teto inicial de uma nova disputa;
- à utilização de contratação de escala excepcionalmente superior sem análise dos efeitos econômicos dessa escala;
- à ausência de estudo técnico de equalização entre os serviços pesquisados e os serviços exigidos por Cantagalo.

Diante desses elementos novos, requer-se que a Administração reavalie a metodologia utilizada e o julgamento anteriormente proferido.

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843
751

Assinado de forma digital
por THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31
15:41:32 -03'00'

I – DOS ELEMENTOS DOCUMENTAIS CONHECIDOS APÓS O JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

A decisão que julgou as impugnações foi proferida antes de a requerente ter acesso integral aos relatórios individualizados do Banco de Preços e aos documentos utilizados na formação dos valores estimados.

Somente após o fornecimento dessa documentação tornou-se possível identificar, de maneira concreta, os municípios utilizados, os objetos pesquisados, as quantidades, os valores finais e as condições das contratações consideradas pela Administração.

A presente manifestação, portanto, não constitui mera repetição de alegação genérica de preço baixo ou inexequível.

Trata-se de pedido baseado em elementos documentais posteriormente conhecidos pela requerente, extraídos:

- dos próprios relatórios juntados ao processo administrativo;
- dos editais originais utilizados como referência;
- dos Termos de Referência das contratações pesquisadas;
- dos valores inicialmente estimados e dos resultados finais dos respectivos certames.

O ponto controvertido não é a possibilidade de utilização do Banco de Preços como ferramenta de pesquisa.

Também não se afirma que seja proibida a utilização de preços efetivamente praticados em outras contratações públicas.

O que deve ser verificado é se as referências escolhidas representam objetos efetivamente comparáveis ao Termo de Referência de Cantagalo e se as condições econômicas das contratações pesquisadas permitem que seus preços sejam transportados, sem ajustes ou análise crítica, para a presente licitação.

A pesquisa de preços não deve consistir apenas na identificação de valores numericamente disponíveis. É necessário demonstrar que os serviços considerados possuem similaridade técnica, operacional, quantitativa e econômica suficiente para representar o mercado da contratação pretendida.

II – DA UTILIZAÇÃO DE OBJETOS DISTINTOS NA FORMAÇÃO DO PREÇO DA SONORIZAÇÃO DE MEGA PORTE

Conforme demonstrado pelos próprios relatórios fornecidos pela Administração, o preço da sonorização de mega porte foi formado mediante a média aritmética de três referências:

Município	Objeto registrado no relatório	Valor utilizado
Bom Jardim/RJ	Torre de delay completa	R\$ 3.752,00
Bom Jardim/RJ	Sonorização de mega porte completa	R\$ 10.000,00

THIAGO PAIXAO
SILVA:119418437
51
Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:41:51
-03'00'

Município	Objeto registrado no relatório	Valor utilizado
Ouro Verde/SP	Sonorização de mega porte	R\$ 8.100,00

A Administração realizou o seguinte cálculo:

$R\$ 3.752,00 + R\$ 10.000,00 + R\$ 8.100,00 = R\$ 21.852,00$

$R\$ 21.852,00 \div 3 = \mathbf{R\$ 7.284,00}$

Esse resultado foi utilizado como preço máximo do item de sonorização de mega porte.

RESUMO DA PESQUISA DE SONORIZAÇÃO MEGA

Func.

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: sonorização de mega porte, tipo torre de delay completa

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL		
3 / 3	1	R\$ 7.284,00 (un)	-	R\$ 7.284,00	100%	R\$ 7.284,00		
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço		
1	28.561.041/0001-76 - MUNICIPIO DE BOM JARDIM / 2040 - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ			28561041000176-1-000060/2025	23/01/2026	R\$ 3.752,00		
2	28.561.041/0001-76 - MUNICIPIO DE BOM JARDIM / 2040 - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ			28561041000176-1-000060/2025	23/01/2026	R\$ 10.000,00		
Valor Unitário						R\$ 6.876,00		
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço		
1	44.882.637/0001-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE			00012025	19/12/2025	R\$ 8.100,00		
Valor Unitário						R\$ 8.100,00		
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8.100,00								
Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.284,00								

BOM JARDIM: TORRE DE DELAY COMPLETA, R\$ 3.752,00]

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843
751

Assinado de forma digital
por THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31
15:42:10 -03'00'

Item 1: sonorização de mega porte, tipo torre de delay completa

Preço Estimado: R\$ 7.284,00 (im)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 7.284,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.284,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	sonorização de mega porte, tipo torre de delay completa	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3.752,00

CNPJ: 28.561.041/0001-76

Data: 23/01/2026 09:31

Órgão: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM / 2040 - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: LICITANET - Eventual e futura contratação de EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS A FESTAS E EVENTOS, através do Sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda das Secretarias de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

SRP: SIM

Identificação: 28561041000176-1-000060/2025

Lote/Item: 1/6930655

Ata: N/A

Homologação: 11/02/2026 00:00

Quantidade: 8

Unidade: DIA

UF: RJ

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

17.718.091/0001-06

T P SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

R\$ 3.752,00

VENCEDOR

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

RJ

Cordeiro

RUA MIGUEL LAPORTE LEITAO, 115

(22) 8172-3654

equalizeaudio2@gmail.com

BOM JARDIM: SONORIZAÇÃO MEGA COMPLETA, R\$ 10.000,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 10.000,00

CNPJ: 28.561.041/0001-76

Data: 23/01/2026 09:31

Órgão: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM / 2040 - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: LICITANET - Eventual e futura contratação de EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS A FESTAS E EVENTOS, através do Sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda das Secretarias de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

SRP: SIM

Identificação: 28561041000176-1-000060/2025

Lote/Item: 1/6930654

Ata: N/A

Homologação: 11/02/2026 00:00

Quantidade: 8

Unidade: DIA

UF: RJ

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

17.718.091/0001-06

T P SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

R\$ 10.000,00

VENCEDOR

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

RJ

Cordeiro

RUA MIGUEL LAPORTE LEITAO, 115

(22) 8172-3651

equalizeaudio2@gmail.com

OURO VERDE: SONORIZAÇÃO MEGA, R\$ 8.100,00

THIAGO PAIXAO
SILVA:119418437
51

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:42:29
-03'00'

CNPJ: 44.882.637/0001-24		Data: 19/12/2025 00:00	
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE		Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA		SRP: SIM	
Descrição: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS MUSICAIS DE MEGA PORTE - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS MUSICAIS DE MEGA PORTE		Identificação: 00012025	
Fonte: 187.12.193.128:5656/transparente/		Lote/Item: 1/14	
		Ata: Link Ata	
		Homologação: 22/12/2025 21:00	
		Quantidade: 25	
		Unidade: CONJ	
		UF: SP	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.813.588/0001-72	CLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI	R\$ 8.100,00
VENCEDOR		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	São Mennucci	R CLAUDIO LUIZ DE CASTILHO, 435
Telefone:	Email:	
(11) 3704-4080	larinhagresencial@hotmail.com	

Proc. 2229 Fl. 2
 Func. 0

Ocorre que uma torre de delay não corresponde, por si só, a um sistema completo de sonorização de mega porte.

A torre de delay normalmente constitui estrutura complementar destinada a ampliar ou reforçar a cobertura sonora em determinado ponto do evento. Ela não substitui o sistema principal, composto por PA, subgraves, consoles, monitores, side fills, microfones, amplificação, cabeamento, backline e demais componentes exigidos para a execução integral do serviço.

O próprio relatório evidencia a diferença ao registrar, dentro do mesmo procedimento de Bom Jardim:

- um item específico de **torre de delay completa**, pelo valor de R\$ 3.752,00;
- outro item de **sonorização de mega porte completa**, pelo valor de R\$ 10.000,00.

Se fossem objetos equivalentes, não existiria razão para que fossem licitados separadamente, com descrições e valores distintos.

Apesar disso, o processo administrativo não apresenta estudo técnico que demonstre que a torre de delay possui composição, finalidade e complexidade equivalentes ao sistema completo solicitado por Cantagalo.

O problema identificado não está no cálculo matemático. A média aritmética foi corretamente realizada.

O problema está nos elementos utilizados nessa média.

Caso fossem considerados apenas os dois preços identificados como sistemas completos de sonorização de mega porte, a média meramente ilustrativa seria:

$$R\$ 10.000,00 + R\$ 8.100,00 = R\$ 18.100,00$$

$$R\$ 18.100,00 \div 2 = \mathbf{R\$ 9.050,00}$$

THIAGO PAIXAO
SILVA:119418437
51

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:42:47
-03'00'

Esse valor é R\$ 1.766,00 superior ao teto atualmente adotado, uma diferença aproximada de 24,2%.

Não se afirma que R\$ 9.050,00 deva ser automaticamente adotado como novo preço. A simulação demonstra apenas o impacto causado pela inclusão de um serviço aparentemente distinto e de menor abrangência na formação da média.

Diante disso, a referência de R\$ 3.752,00 somente poderia permanecer na pesquisa se a Administração apresentasse manifestação técnica fundamentada demonstrando sua efetiva equivalência com o sistema completo exigido no edital.

III – DA UTILIZAÇÃO DE PREÇOS VENCEDORES NA FORMAÇÃO DO TETO DA ILUMINAÇÃO DE MEGA PORTE

Para a iluminação de mega porte, a Administração utilizou três referências:

- Bom Jardim/RJ;
- São Caetano de Odivelas/PA;
- Porto Alegre/RS.

Os relatórios do Banco de Preços registraram os valores finais vencedores dessas contratações:

Município	Preço vencedor utilizado por Cantagalo
Bom Jardim/RJ	R\$ 7.498,00
São Caetano de Odivelas/PA	R\$ 5.400,00
Porto Alegre/RS	R\$ 3.545,00
Média adotada por Cantagalo	R\$ 5.481,00

Entretanto, a consulta aos editais originais demonstra que os valores inicialmente estimados pelas Administrações responsáveis eram superiores:

Município	Valor inicialmente estimado	Preço vencedor utilizado por Cantagalo	Redução ocorrida na disputa
Bom Jardim/RJ	R\$ 12.606,11	R\$ 7.498,00	40,52%
São Caetano de Odivelas/PA	R\$ 6.433,33	R\$ 5.400,00	16,06%
Porto Alegre/RS	R\$ 6.030,04	R\$ 3.545,00	41,21%

A média dos valores inicialmente estimados pelas três Administrações seria de aproximadamente R\$ 8.356,49.

Já a média dos resultados finais vencedores, utilizada por Cantagalo, foi de R\$ 5.481,00.

Isso significa que o teto de Cantagalo foi formado mediante a média de preços que já haviam sofrido reduções competitivas em outros pregões.

THIAGO PAIXAO
SILVA:119418437
51
Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:43:04
-03'00'

RESUMO DA PESQUISA DE ILUMINAÇÃO MEGA

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: iluminação cênica de mega porte

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 5.481,00 (un)	-	R\$ 5.481,00	100%	R\$ 5.481,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	28.561.041/0001-76 - MUNICIPIO DE BOM JARDIM / 2040 - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ	28561041000176-1-000060/2025	23/01/2026	R\$ 7.498,00
2	05.351.614/0001-31 - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS / 0 - Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas	05351614000131-1-000028/2025	17/10/2025	R\$ 5.400,00
3	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE / 241 - DLC - Diretoria de Licitações e Contratos	92963560000160-1-000637/2025	18/09/2025	R\$ 3.545,00

Valor Unitário: R\$ 5.481,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.481,00

Valor Global: R\$ 5.481,00

BOM JARDIM: VALOR FINAL DE R\$ 7.498,00

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751

Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:43:22 -03'00'

Item 1: Iluminação cênica de mega porte			
Preço Estimado: R\$ 5.401,00 (m)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 5.401,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.401,00
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	Iluminação cênica de mega porte		
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais			R\$ 7.498,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)			
CNPJ: 20.561.041/0001-76	Data: 23/01/2026 09:31		
Órgão: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - 2040 - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ	Modalidade: Pregão - Eletrônico		
Objeto: (LICITANET) - Fornecimento e futura contratação de EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS A FESTAS E EVENTOS, através do Sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda das Secretarias de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.	SRP: SIM		
	Identificação: 28563041000176-1-000000/2025		
	Lote/Item: 1/0030637		
	Ata: N/A		
	Homologação: 11/02/2026 00:00		
Descrição: ILUMINAÇÃO CÊNICA DE MEGA PORTE - ILUMINAÇÃO CÊNICA DE MEGA PORTE	Quantidade: 8		
	Unidade: DIA		
	UF: RJ		
Fonte: https://www.poder360.com.br/2025/01/000176/2025/00			
CNPJ: 17.718.091/0001-06	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
VENCEDOR	T.P SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.		R\$ 7.498,00
Estado: RJ	Cidade: Cordeiro	Endereço: RUA MIGUEL LAPORTE LEITAO, 115	Telefone: (22) 8172-3851
			Email: equalizeaudio@gmail.com

SÃO CAETANO DE ODIVELAS: VALOR FINAL DE R\$ 5.400,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais			
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)			
CNPJ: 05.351.614/0001-31	Data: 17/10/2025 09:45		
Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS / 0 - Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívelas	Modalidade: Pregão - Eletrônico		
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas modulares diversas, materiais e equipamentos de sonorização e iluminação, palco, camarote, camarim para realização de eventos festivos, destinados a Suprir as Necessidades das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívelas-PA.	SRP: SIM		
	Identificação: 05351614000131-1-000028/2025		
	Lote/Item: 1/5		
	Ata: N/A		
	Homologação: 11/11/2025 00:00		
Descrição: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MEGA PORTE: 02 Consoles de iluminação de grande porte com no mínimo 4 universos (Avolites pearl 2010, Avolites tiger touch, grand MA fullsize, Avolites saphira); Rack de dimmer com 76 canais de 4000 watts; 36 lâmpadas par 64 foco - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MEGA PORTE: 02 Consoles de iluminação de grande porte com no mínimo 4 universos (Avolites pearl 2010, Avolites tiger touch, grand MA fullsize, Avolites saphira); Rack de dimmer com 76 canais de 4000 watts; 36 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 64 refletores par led de 15 watts rgb/wa, 20 refletores elipsoidais de 36 graus; 12 strobs aômnic 3000; 04 máquinas de fumaça de 3000 watts; 04 ventiladores; 03 cândores seguidores hmi 1200; 32 movings beams, 24 moving heads spot LED; 12 refletores minibrutt com 6 lâmpadas; Cabos e conectores para ligação de todos os equipamentos; Iluminação suspensa devidamente instalada em estrutura metálica (Box Truss) de acordo com todas as normas técnicas e aterramentos. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA e memorial descritivo.	Quantidade: 20		
	Unidade: Diária		
	UF: PA		
Fonte: https://paco.gov.br/app/edital/05351614000131/2025/28			

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:43:49 -03'00'

PORTO ALEGRE: VALOR FINAL DE R\$ 3.545,00

PA	Belém	RUA PROFESSOR NELSON RIBEIRO, 14	(91) 9988-8033/ (91) 3224-7641	jettersom@jettersom.com
----	-------	----------------------------------	--------------------------------	-------------------------

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

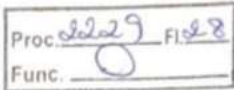
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE / 241 - DLC - Diretoria de Licitações e Contratos

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Registro de preço para contratação de empresa para a locação de materiais e equipamentos para eventos, incluindo recursos humanos, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme especificações constantes no ANEXO 1 - Termo de Referência, integrante do Edital.

Descrição: Lote 1 - ILUMINAÇÃO - MEGA PORTE - Lote 1 - ILUMINAÇÃO - MEGA PORTE

Fonte: <https://pccm.gov.br/app/edital/92963560000160/2025/637>



Data: 18/09/2025 08:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 92963560000160-1-000637/2025

Lote/Item: 1/21

Ata: N/A

Homologação: 09/10/2025 00:00

Quantidade: 729

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
93.260.016/0001-14	VENTO NORTE SONORIZAÇÃO LTDA	RS 3.545,00
VENCEDOR		
Endereço:		

Não se afirma que seja proibido utilizar preços finais praticados em contratações públicas. Os preços vencedores podem constituir importante referência de mercado. Contudo, sua utilização deve ser acompanhada de análise crítica, principalmente quando esses resultados decorrem de:

- disputas com diferentes números de participantes;
- descontos expressivos sobre os orçamentos originais;
- condições particulares dos vencedores;
- escalas de contratação distintas;
- obrigações logísticas diferentes;
- estruturas técnicas não integralmente equivalentes.

Ao adotar a média de preços finais já reduzidos como teto inicial de uma nova disputa, cria-se a possibilidade de uma sucessiva compressão dos preços.

A nova licitação passa a exigir que os participantes disputem e apresentem novos descontos sobre um valor que já corresponde à média dos descontos obtidos em outras licitações.

Esse procedimento não é necessariamente irregular por si só. Entretanto, exige fundamentação que demonstre que os valores finais utilizados permanecem representativos e sustentáveis para a realidade específica de Cantagalo.

Essa demonstração não foi identificada nos documentos disponibilizados.

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:44:10 -03'00'

IV – DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA ECONOMIA DE ESCALA NO CASO DE PORTO ALEGRE

A contratação de Porto Alegre merece atenção específica.

A Ata de Registro de Preços utilizada como referência previa inicialmente 729 unidades do serviço.

Considerando-se, apenas para efeito de comparação, a distribuição integral dessas unidades ao longo de doze meses, o quantitativo corresponderia a uma média aproximada a 2 unidades de serviço por dia.

Ressalta-se que a existência de quantitativo registrado em Ata não significa necessariamente que todas as unidades tenham sido efetivamente executadas. Ainda assim, a escala potencial da contratação é incomparavelmente superior à prevista para o item de Cantagalo.

Trata-se de realidade operacional distinta.

Uma contratação dessa dimensão permite à empresa vencedora organizar sua operação de maneira contínua e estruturalmente diferente, com possíveis reduções de custos decorrentes de:

- manutenção de equipe permanente na própria cidade;
- contratação de trabalhadores residentes na região;
- redução ou eliminação de hospedagem;
- menor custo médio de mobilização;
- redução de deslocamentos entre municípios;
- armazenamento local de equipamentos;
- melhor aproveitamento da estrutura;
- menor tempo ocioso;
- diluição dos custos administrativos;
- diluição dos custos de manutenção e logística;
- possibilidade de negociação em escala com fornecedores e prestadores.

O processo administrativo de Cantagalo não apresenta estudo que avalie a influência desses fatores sobre o preço de R\$ 3.545,00 utilizado na pesquisa.

O relatório simplesmente incorporou o valor vencedor de Porto Alegre à média aritmética, sem demonstrar que um preço obtido em contratação de centenas de unidades é representativo para um item com apenas cinco diárias previstas em Cantagalo.

Exemplo meramente ilustrativo

Para demonstrar como a escala pode influenciar o custo unitário, considere-se uma hipótese simplificada.

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843
751

Assinado de forma digital
por THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31
15:44:29 -03'00'

Suponha-se que um serviço de iluminação de mega porte demande aproximadamente oito colaboradores.

Em uma contratação eventual executada fora da cidade de origem da empresa, poderá ser necessário hospedar esses profissionais.

Considerando quatro quartos duplos, ao custo médio hipotético de R\$ 280,00 por quarto, a despesa seria:

$4 \text{ quartos} \times \text{R\$ } 280,00 = \text{R\$ } 1.120,00 \text{ por noite}$

2 serviços diários = 2 equipes de 8 pessoas = 8 quartos – Total = R\$2.240,00

Em uma contratação contínua e concentrada em uma única cidade, a empresa poderá manter equipe residente ou contratar profissionais locais, reduzindo ou eliminando esse custo.

Caso se considere, apenas como exercício ilustrativo, uma noite de hospedagem por dia durante 365 dias, para duas equipes, o custo potencial seria:

$\text{R\$ } 1.120,00 \times 365 \text{ dias} = \text{R\$ } 817.600,00 \text{ por ano}$

Esse cálculo não representa afirmação sobre o custo real suportado pela vencedora de Porto Alegre.

Também não pressupõe que todas as unidades tenham sido executadas ou que todos os serviços tenham demandado hospedagem.

O exemplo serve apenas para demonstrar que a escala pode produzir diferenças econômicas substanciais e que fatores dessa natureza deveriam ser analisados antes da utilização do preço de Porto Alegre como referência direta para Cantagalo.

Não se afirma que o preço de Porto Alegre esteja incorreto.

Afirma-se que esse preço decorre de realidade operacional específica, com quantitativo potencialmente superior a oitocentas unidades, cuja influência econômica não foi analisada antes de sua inclusão na pesquisa.

V – DA AUSÊNCIA DE EQUALIZAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Os relatórios fornecidos pela Administração apresentam descrições resumidas das contratações utilizadas como referência.

Entretanto, não foi identificado quadro técnico que compare, item por item:

- os equipamentos exigidos;
- as quantidades de cada equipamento;
- as potências e capacidades;
- os consoles e canais;
- os refletores e equipamentos de efeitos;
- as estruturas de grid e box truss;
- os sistemas elétricos;
- a equipe operacional necessária;
- a duração das diárias;

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843
751

Assinado de forma digital
por THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31
15:44:50 -03'00'

- os horários de montagem e desmontagem;
- o transporte;
- a carga e a descarga;
- a alimentação;
- a hospedagem;
- a responsabilidade por ART ou TRT;
- os profissionais de segurança;
- as obrigações trabalhistas;
- as condições dos locais de execução;
- as quantidades previstas em cada contratação;
- a existência ou não de demanda mínima garantida.

A simples utilização da mesma nomenclatura — “pequeno”, “médio”, “grande” ou “mega porte” — não demonstra equivalência técnica.

Um sistema denominado “mega porte” por determinado município pode possuir equipamentos, quantidades, equipe e condições operacionais diferentes do sistema classificado com a mesma expressão por outro órgão.

No caso da sonorização mega, a diferença é ainda mais evidente, pois um dos itens foi expressamente identificado como torre de delay, enquanto os demais correspondem a sistemas completos.

No caso da iluminação mega, ainda que as três referências sejam identificadas como sistemas completos, existem diferenças significativas de:

- estrutura;
- quantitativos;
- equipamentos;
- abrangência;
- escala;
- condições locais de execução.

Sem estudo de equalização, não é possível concluir apenas pela denominação resumida que os preços correspondem a objetos efetivamente equivalentes.

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843
751

Assinado de forma digital
por THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:45:07
-03'00'

VI – DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR

No julgamento das impugnações, a Administração concluiu que não haviam sido demonstradas irregularidades concretas capazes de justificar a revisão do orçamento ou a suspensão do certame.

Naquele momento, contudo, a requerente ainda não possuía acesso integral aos relatórios que identificavam detalhadamente os objetos e as condições das contratações utilizadas.

A situação documental agora é diferente.

Foram identificados elementos objetivos, entre os quais:

1. utilização de torre de delay como referência para sistema completo de sonorização mega;
2. utilização de dois itens do mesmo procedimento de Bom Jardim, embora possuam objetos e valores distintos;
3. utilização exclusiva de propostas vencedoras já reduzidas por disputas competitivas para formar o teto da iluminação mega;
4. utilização do preço de Porto Alegre, originado de contratação com escala extremamente superior;
5. ausência de estudo sobre economia de escala;
6. ausência de quadro técnico de equalização;
7. inexistência de demonstração individualizada dos custos incluídos nas referências;
8. ausência de justificativa técnica para considerar todos os objetos comparáveis.

Não se pede que a Administração simplesmente substitua os valores atuais pelos valores defendidos pela requerente.

Requer-se que a pesquisa seja submetida a nova avaliação técnica, capaz de demonstrar:

- a efetiva equivalência dos objetos;
- a influência da escala;
- a compatibilidade logística;
- a representatividade dos preços finais;
- a adequação das referências às condições de Cantagalo.

O dever de autotutela permite à Administração rever seus atos sempre que identificar erro, inadequação ou irregularidade, especialmente antes da conclusão do procedimento e da formação de obrigações contratuais.

A revisão preventiva é medida mais segura e econômica do que a tentativa de correção posterior, após a disputa, adjudicação, contratação ou eventual inadimplemento.

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843
751

Assinado de forma digital
por THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31
15:45:23 -03'00'

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e a juntada da presente manifestação ao Processo Administrativo nº 2.229/2026;
2. seu recebimento como **pedido de reconsideração do julgamento das impugnações**, fundamentado em elementos documentais conhecidos após o acesso aos relatórios de formação dos preços;
3. subsidiariamente, caso não seja admitido formalmente como pedido de reconsideração, seu recebimento como provocação para o exercício do dever de autotutela administrativa;
4. a reavaliação da pesquisa de preços e da decisão que manteve os valores máximos do edital;
5. o encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para manifestação individualizada sobre:
 - a equivalência entre torre de delay e sistema completo de sonorização mega;
 - a equivalência técnica entre os demais sistemas pesquisados;
 - a utilização de preços vencedores já submetidos a descontos competitivos;
 - a influência da escala da contratação de Porto Alegre;
 - as diferenças de equipamentos, equipe, logística e obrigações;
6. a exclusão da referência de R\$ 3.752,00 da formação do preço da sonorização mega, caso não seja tecnicamente demonstrada sua equivalência com o sistema completo exigido por Cantagalo;
7. a revisão do preço do item de sonorização mega mediante utilização de referências efetivamente equivalentes;
8. a reavaliação da pesquisa de iluminação mega, considerando:
 - os valores inicialmente estimados pelas Administrações pesquisadas;
 - os descontos obtidos nos respectivos pregões;
 - a escala das contratações;
 - as diferenças técnicas e logísticas;
 - a representatividade dos resultados finais;
9. a elaboração de quadro comparativo entre cada contratação utilizada como referência e as especificações do Termo de Referência de Cantagalo;

THIAGO PAIXAO
SILVA:119418437
51

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:45:39
-03'00'

10. a apresentação de justificativa técnica para a escolha da média aritmética e para a manutenção de valores provenientes de realidades operacionais distintas;
11. a suspensão cautelar da sessão ou dos atos subsequentes do procedimento até a conclusão da reavaliação técnica;
12. caso a reavaliação resulte em alteração dos valores máximos ou de qualquer condição capaz de influenciar a elaboração das propostas, a retificação do edital, sua nova divulgação e a reabertura dos prazos legais;
13. caso os pedidos não sejam acolhidos, a apresentação de resposta técnica, motivada e individualizada, especialmente quanto:
 - à utilização da torre de delay;
 - à ausência de equalização;
 - à utilização dos preços vencedores;
 - ao impacto da economia de escala de Porto Alegre.

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente manifestação não sustenta que todos os preços adotados sejam necessariamente inexecutáveis.

Também não pretende impedir a utilização de contratações públicas ou preços efetivamente praticados como referência.

O que se demonstra é que a formação do orçamento contém questões que precisam ser tecnicamente esclarecidas:

- foi utilizado objeto aparentemente distinto na pesquisa da sonorização mega;
- foram utilizados preços vencedores já reduzidos pela competição;
- foi utilizada contratação com escala excepcionalmente superior;
- não foi apresentada análise da influência econômica dessa escala;
- não foi apresentada equalização técnica entre as referências e o objeto de Cantagalo.

Não basta identificar a origem de um preço.

É necessário demonstrar que a referência utilizada corresponde a serviço efetivamente comparável e que suas condições técnicas, quantitativas, logísticas e econômicas permitem sua utilização no orçamento da nova contratação.

A média aritmética somente será representativa se os elementos nela inseridos forem comparáveis.

Quando se misturam objetos distintos, escalas diferentes e resultados competitivos obtidos em realidades operacionais próprias, sem estudo técnico de equalização, o resultado matemático pode estar correto, mas não necessariamente refletirá o mercado aplicável ao objeto que se pretende contratar.

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:45:58 -03'00'

Diante dos elementos documentais ora apresentados, requer-se que a Administração reavalie o julgamento anterior e a formação dos preços antes do prosseguimento definitivo do procedimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cordeiro, 31 de julho de 2026

THIAGO PAIXAO SILVA:11941843751

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2026.07.31 15:46:14
-03'00'

Thiago Paixão Silva
T.P. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 17.718.091/0001-06